

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.01/2024-INEX - PROCESSO Nº. 05.01/2024-INEX**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 149 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024 - LOCAL AVENIDA JOSÉ LOIOLA DE ALENCAR DE ARARIPE, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H.

O MUNICÍPIO DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Padre Nelson de França Tavares, 10, Centro, Araripe-CE, CEP: 63.170-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.172.026/0001-88, através da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, neste ato representado Sr. Aurélio Ribeiro da Silva Lira, investido como Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...





II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

## 2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 149 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024 - LOCAL AVENIDA JOSÉ LOIOLA DE ALENCAR DE ARARIPE, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista "BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO)", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, CNPJ 09.487.738/0001-08, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do Artista "BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO)" no cenário musical regional e nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Não paira nenhuma dúvida que a "BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO)" possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios e região, para comemoração de sua emancipação político - administrativa

Com uma carreira firme e de bastante crescimento, a "BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO)" já se apresentou em grandes eventos regionais, programas de TVs, e como também já possui vários sucessos na boca do povo.

Dono de um dos melhores repertórios do Brasil, BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), ganhou destaque no Brasil com regravações de vários sucessos e com o single "Porque Não Volta", que de forma orgânica, foi uma das músicas do gênero forró mais tocadas.

Conquanto a banda possui visibilidade a nível estadual e até no cenário nacional, a "BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO)" tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público em geral.

A proposta de contratação do Artista "BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO)" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.





Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do Artista “BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO)” para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Artista “BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO)”, através do seu empresário exclusivo, a empresa, REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 09.487.738/0001-08, com sede na Rua Aluisio Azevedo, n.º 200, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-090 .

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 02 (duas) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal N.º 00000014 de 27/02/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.487.738/0001-08, como tomador dos serviços a empresa E. TALES COSTA LIMA inscrita no CNPJ sob n.º 05.832.178/0001-12, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Nota Fiscal N.º 00000026 de 02/04/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.487.738/0001-08, como tomador dos serviços a empresa SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E EMPREENDIMENTOS RURAL – SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob n.º 33.691.623/0001-07, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) Nota Fiscal N.º 00000016 de 27/02/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.487.738/0001-08, como tomador dos serviços a empresa E TALES COSTA LIMA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.832.178/0001-12, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Nota Fiscal N.º 00000028 de 09/04/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.487.738/0001-08, como tomador dos serviços a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, inscrita no CNPJ sob n.º 05.363.023/0001-84, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:





1	CACHE ARTÍSTICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDA MUSICAL (REY VAQUEIRO), para animação das festividades alusivas aos 149 anos de Emancipação Política do Município de ARARIPE, no dia 01 de agosto de 2024 - Local Avenida José Loiola de Alencar de Araripe, com duração do show de 01h:40min, No Município de Araripe/CE	50%	R\$ 70.000,00
2	Diária de Alimentação	5%	R\$ 7.000,00
3	Transporte	10%	R\$ 14.000,00
4	Hospedagem	5%	R\$ 7.000,00
5	Folha da Banda	10%	R\$ 14.000,00
6	Impostos	20%	R\$ 28.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)</b>			

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na comemoração de 149 anos de emancipação política, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

As comemorações de aniversário da cidade em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

#### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira





Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

**6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação do Município de Araripe-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de Despesas:</b>	<b>Fonte</b>
0503.13.392.0307.1.063 - Apoio a Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

**7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araripe-CE, em 28 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Claudio Ferreira dos Santos  
Agente de Contratação

